



Portaria S.S. Nº 01 de 01 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Plenária Municipal de Saúde, preparatória para Etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e dá outras providências.

CÉLIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO, Secretária de Saúde do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo **847/2023**, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DA PLENÁRIA**

Considerando que a Plenária Municipal de Saúde de Mauá convocada pelo CMS;

Considerando da realização da 9º Conferencia Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 8º da Lei 4.923/2013, que dispõe sobre o caráter permanente e das funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas com CMS;

Considerando o artigo 9º da Lei 4.923/2013 e seus incisos que dispõe sobre a competência do CMS;

Considerando Resolução do CMS Nº 02 de 27 de janeiro de 2023, que aprovou o Regimento Interno da Plenária Municipal, que será realizada em 03 de março de 2023, Resolve publicar o presente regimento;

**CAPÍTULO II
DO TEMA**

Art.1 º A Plenária Municipal de Saúde de Mauá-SP, adotará o tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia-Amanhã vai ser outro dia”, que orientará os trabalhos em grupos na plenária abalizada pelos seguintes Eixos Temáticos:

I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;



III _ Garantir Direitos e defender o SUS, a vida e a Democracia; e

IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 2º A Plenária Municipal de Saúde de Mauá– SP, é uma instância de debates e deliberações sobre saúde, e está contemplada como tal, dentro do Regimento Interno da 9ª Conferência Estadual de Saúde em seu Capítulo III – Art. 6º- DOE Nº 216 – 27/10/22.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 3º Na Plenária Municipal de Saúde serão discutidos o tema central e os respectivos eixos, a partir do documento guia que versará sobre as diretrizes a serem enviados a 9ª CES/SP como contribuição na construção do Plano Estadual de Saúde.

§ 1º Será assegurado a paridade dos delegados (as) representantes dos usuários, em relação ao conjunto dos demais delegados dos demais segmentos, conforme Resolução nº453/2012 e a lei 8.142/90.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 4º das Inscrições:

I - As inscrições deverão ser feitas no período de 03/02/2023 a 02/03/2023;

II- Locais:

a) Goggle forms: <https://forms.gle/FkzNy61ZhQwqj8>;

b) Usuários (as) e população em geral, podem se inscrever nas unidades de saúde, e estas farão contato com a Secretaria Executiva do CMS, que procederá a efetivação das referidas inscrições.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão ser inscritos como membros da plenária Municipal de Saúde, todas as pessoas interessadas no conhecimento/aprimoramento das políticas públicas de saúde do município, na condição de:

I – Delegados (as) natos;



II – Delegados (as) representantes;

Parágrafo Único. Nos termos do art. 1º da Lei 8.142, de 18 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a apresentação dos usuários(as) será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores (as) de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- a) 50% dos participantes serão representantes de usuários (as);
- b) 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e
- c) 25% dos participantes serão representantes de gestores (as), prestadores (as) de serviços e entidades de saúde.

Seção I Dos Delegados (as)

Art. 6º Serão considerados delegados (as) natos na Plenária Municipal de Saúde com direito a voz e voto, todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde que fizerem sua inscrição antecipadamente.

Seção II Dos Demais Membros

Art. 7º Serão considerados (10) convidados, com direito a voz, as pessoas convidadas pela Comissão de Educação Permanente e Ética e Pela Secretaria Municipal de Saúde, para contribuírem com as discussões da Plenária Municipal de Saúde:

- I - A idade mínima para participar da Plenária Municipal de Saúde é 16 (dezesesseis) anos;
- II - A idade mínima para se candidatar a Delegado (a) para a conferência macrorregional é 18 (dezoito) anos;
- III – Convidados (as), entende-se: autoridades representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, representantes das entidades filantrópicas e demais instituições, e munícipes interessados

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS



Art. 8º Serão consideradas como instâncias deliberativas da Plenária Municipal de Saúde:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Plenária Final.

§ 1º A Plenária de Abertura será uma sessão solene e trará subsídios para que os participantes tenham uma visão geral do SUS que temos e queremos, somando às discussões nos grupos de trabalho.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão formados no momento do credenciamento, compostos de forma aleatória, obedecendo a paridade entre os segmentos. Serão realizados simultaneamente, deliberando sobre as propostas inerentes ao tema e aos eixos, as quais serão votadas pelo próprio grupo de trabalho na seguinte forma:

Art. 9º A Plenária Municipal de Saúde terá uma Comissão Relatora, composta por 05 (cinco) membros: um relator (a) geral e quatro relatores(as) adjuntos(as), designados pela Comissão Organizadora, que acompanhará todas as atividades e coordenará a redação do Relatório Final da Plenária Municipal de Saúde Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

Art. 10º A Plenária Municipal de Saúde de Mauá-SP terá como base um documento orientador produzido a partir do Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde, realizada em 2021. As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Federal constarão do Relatório Final da Plenária Municipal de Saúde, sendo que o mesmo deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional no dia 06/03/2023. É necessário o registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos pré definidos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 11º As despesas com a organização geral para a realização da Plenária Municipal de Saúde são responsabilidade da administração municipal, com recursos da Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12º Aprovar as propostas das Políticas Públicas de Saúde para Etapa Macrorregional, correspondentes a Gestão Estadual e Gestão Federal.

§ 1º Não será aceito novas propostas antes, durante ou após a leitura do relatório final;

§ 2º O Relatório aprovado na Plenária Final Municipal de Saúde será encaminhado ao CES/SP em 06/03/2023.

Seção III Das Finalidades

Art. 13º A Plenária Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde. Na sua ausência, pela presidenta do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º Aprovar as diretrizes das Políticas Públicas de Saúde para Etapa Macrorregional, correspondentes ao Gestão estadual e Gestão Federal

§ 1º Não será aceito novas propostas antes, durante ou após a leitura do relatório final.

§2º O Relatório aprovado na Plenária Final Municipal de Saúde será encaminhado ao CES/SP em 06/03/2023

Seção IV Da Apreciação de Moções

Art. 15º As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora, por escrito, até às 11h (onze horas) do dia 03/03/2023, devendo ser subscrita por pelo menos 10% (dez por cento) dos participantes

Art. 16º A secretária da Mesa Dirigente organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a otimizar os trabalhos.

Art. 17º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, a Mesa fará a leitura do texto correspondente à moção.



Parágrafo único. Será facultado a qualquer participante da Plenária o tempo de 02 minutos, à critério da Mesa para defender ponto de vista contrário ao do proponente da moção, após o que ela será submetida à aprovação pelo voto da maioria entre os delegados (as) presentes.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º O Relatório Final da Plenária Municipal de Saúde será produzido sob a responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 19º A Estrutura e Composição da Comissão Organizadora, como a Programação prevista para a Plenária Municipal de Saúde, estarão estabelecidos conforme consta em ANEXO I e II desta Portaria.

Art. 20º Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e deliberados pela Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Célia Cristina Pereira Bortoletto
Secretária de Saúde



ANEXO I
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde, será composta pelos (as) membros (as) da Comissão de Educação Permanente e Ética. Para o desenvolvimento de suas ações, com seguinte composição:

I. Coordenação Geral:

Jane Óscar dos Santos

Diva Alves da Silva

Marcia Clara de Lima

II. Coordenação Adjuntas:

Karina Ferreira da Silva

Suely Virgínia de Oliveira Borges

III. Secretaria Executiva:

Kátia Vital Navarro Watanabe

Vera Marina Silva



ANEXO II
DA PROGRAMAÇÃO

A programação prevista para a Plenária Municipal de Saúde;

Local: Teatro Municipal de Mauá;

Data: 03 de março de 2023;

Horário: Início dos Credenciamentos 08:00 as 09:00

Abertura Oficial: 09:00

Oradores: Prefeito Municipal – Marcelo Oliveira;

Secretaria de Saúde: Celia Bortoletto;

Presidenta do CMS: Diva Alves;

Convidado: A ser definido;

Trabalhos em Grupo: 10:00;

Apresentação Geral das Propostas: 11:30;

Eleição dos Delegados à Etapa Macrorregional: 12:00.